



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Santa Marcelina (FASM)		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pela Faculdade Santa Marcelina (FASM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
PROCESSO Nº: 23001.000033/2024-21		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 140/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

O pedido de convalidação em tela foi encaminhado a esta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) pela secretaria acadêmica da Faculdade Santa Marcelina (FASM), tendo sido anexados os seguintes documentos da acadêmica Silene Ferreira dos Santos:

1. Cópias dos certificados de conclusão do Ensino Médio em 2 (duas) instituições de ensino, a saber: Centro de Educação Pódio, sem validade legal, no ano de 2016, e Centro Educacional Costa Verde (CEC), atestando a conclusão na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), concluído no segundo semestre de 2022;
2. Histórico do curso superior de Nutrição, bacharelado, emitido pela Faculdade Santa Marcelina (FASM);
3. Declaração de conclusão do curso superior de Nutrição, bacharelado, emitida pela Faculdade Santa Marcelina (FASM); e
4. Cópia da Carteira de Identidade da acadêmica.

A solicitação de convalidação foi feita pela senhora Tatiane Gomes de Lima, Secretária Geral da Faculdade Santa Marcelina (FASM), em papel timbrado da Instituição de Educação Superior (IES), conforme reproduzido abaixo:

[...]

De: Tatiane Gomes de Lima tatiane.lima@santamarcelina.edu.br

Enviado: quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 16:51

Para: CNE SE CneSe@mec.gov.br

Cc: Gleidiane Maria Holanda Lucena Valença

gleidiane.lucena@santamarcelina.edu.br

Assunto: Convalidação de Estudos

Prezados senhores, boa tarde!

Estamos com o caso de uma aluna em nossa IES, Silene Ferreira dos Santos, que entregou no ato de sua matrícula, em 2019/1, os documentos de conclusão do Ensino Médio do Centro Educacional Pódio.

Em período de análise dos documentos para colação de grau, identificamos que o Centro Educacional Pódio encontrava-se em situação irregular quando a aluna concluiu o Ensino Médio e que, portanto, os documentos entregues não eram válidos.

Convocamos a aluna para ciência do ocorrido e a mesma, buscando solucionar o problema, foi orientada pela SEEDUC a matricular-se noutro colégio, desta vez o CEC – Centro Educacional Costa Verde, onde realizou uma prova e recebeu o certificado de conclusão do Ensino Médio na modalidade EJA.

No entanto, este último certificado veio com data de conclusão de 2022/2, sendo que, como já dito, a aluna ingressou em nossa IES em 2019/1.

No intuito de auxilia-la, venho solicitar a convalidação de seus estudos, ou orientação para que tal ação seja realizada, enviando este e-mail e, em anexo, os documentos de conclusão do Centro Educacional Pódio, do CEC – Centro Educacional Costa Verde e o histórico escolar da graduação em Nutrição, realizada em nossa IES.

Certa da atenção e colaboração dos senhores para resolvermos essa situação, de antemão, agradeço. Atenciosamente,

Considerações da Relatora

Os documentos anexados ao pedido de convalidação e o relato da própria IES falam por si só, tendo a acadêmica, neste ato representada pela Faculdade Santa Marcelina (FASM), agido de boa-fé e sanado o seu problema com a conclusão do Ensino Médio, na modalidade EJA, no Centro Educacional Costa Verde, e podendo, inclusive, a referida instituição expedir o diploma do curso superior de Nutrição, bacharelado, em favor de Silene Ferreira dos Santos, de modo a torná-la apta ao exercício de sua profissão.

Desta forma, esta Relatora passa ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Silene Ferreira dos Santos, no curso superior de Nutrição, bacharelado, no período de 2019 a 2023, ministrado pela Faculdade Santa Marcelina (FASM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Santa Marcelina, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente